



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL NA PARAÍBA
35ª ZONA ELEITORAL – SEDE SOUSA

COMUNICAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS

Em cumprimento ao disposto no art. 29, II e III, da Resolução TSE nº 21.841, de 22 de junho de 2004, informo a Vossa Excelência que neste Juízo Eleitoral **não foram prestadas as contas dos seguintes partidos:**

Sousa	PTC	Partido Trabalhista Cristão
-------	-----	-----------------------------

relativas ao exercício de 2005, cominando ao órgão diretivo municipal a suspensão, com perda, de novas cotas do Fundo Partidário, pelo tempo em que o partido permanecer omissso – caracterizada a inadimplência a partir da data fixada pela lei para a prestação de contas -, sujeitos os responsáveis às penas da lei.

Atenciosamente,

Sousa, 14 de fevereiro de 2007

João Batista dos Santos Fagundes
Técnico Judiciário